

UM DIREITO CONTRA O DIREITO?
DIREITOS HUMANOS E O SENTIDO DA INSURGÊNCIA

NERO

*A razão é medida rigorosa
Para quem obedece e não para quem comanda.*

SÉNECA

*Em vez disso o insensato comando
Destrói a obediência.*

Monteverdi e Busenello – *A Coroação de Popeia*

UM ADVOGADO DEFENDE a sua própria condenação, à mais alta pena: esta confirmaria a iniquidade do sistema e a razão da resistência. Gandhi obteve tal condenação em 1923, numa das vezes em que foi preso pelas autoridades britânicas.

Nessa ocasião, na derradeira intervenção perante o juiz, confessou um erro de juventude: quando descobriu que como homem indiano não possuía direitos no Império Britânico, julgou que a discriminação era simples excrescência dentro de um bom sistema. Mais tarde havia de perceber que através da conquista e da colonização os britânicos tinham cometido um “crime contra a humanidade talvez sem paralelo”. Com a inclusão forçada das Índias no sistema internacional do capitalismo, como previra Marx desde o *Manifesto Comunista*, a produção local foi arruinada, a organização política existente (que não era, evidentemente, a dos Estados nacionais europeus) destruída, e os indianos conheceriam a fome.

Gandhi falava em nome de direitos que se contrapunham à ordem. Este é um dos primeiros paradoxos dos direitos humanos: eles trazem à luz do dia os conflitos sociais que geram o ordenamento jurídico e que nele permanecem latentes. A crítica reaccionária à Revolução Francesa e às Declarações francesas dos Direitos do Homem e do Cidadão enfatizou este aspecto desde o início. Bentham, por exemplo, considerou

os direitos humanos “antilegais”, porque capazes de inspirar um espírito de resistência às leis e de insurreição contra o governo, designando-os “sofismas anárquicos”.

O direito à resistência tem origem medieval. Contudo, apenas na modernidade, pela mão de Locke, o direito de resistir a uma ordem injusta veio a ser integrado numa teoria que concebe os direitos naturais como direitos subjectivos. O espírito insurgente marcou de facto os direitos humanos, não apenas por inspirarem revoluções como a francesa e a americana. Mesmo depois de consagrados na lei, o potencial insurgente permanece. Muitas vezes esses direitos atravessam a coerência do sistema jurídico, procurando alterá-lo com uma nova razão. A teoria do direito é também subvertida pelos direitos humanos, na medida em que estes põem em causa o formalismo da própria interpretação jurídica.

Poderíamos citar outros exemplos da referida vocação paradoxal, como é o caso da escravatura ao longo do século XIX. Por ser um assunto relativo à propriedade, a escravatura surge desde o direito romano regida pelo direito privado. Segundo as categorias legais vigentes, o homem